



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 123 3

DE 04 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a doação de terrenos na área urbana de Salgado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

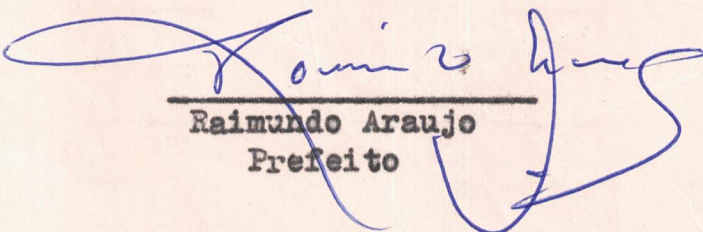
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a DOAR uma faixa de terra, na área urbana de Salgado, contando 64 lotes sendo 24 medindo 8m X 30m e 40 medindo 7m X 20,13, localizada entre a Avenida João Alves Filho; a Travessa Raimundo Romão e a Prefeitura Municipal de Salgado;

Art. 2º - As doações de que trata o Artigo anterior destinam-se a construção de casas residenciais no centro urbano de Salgado, objetivando o desenvolvimento da cidade;

Art. 3º - O Poder Executivo deverá lavrar decretos, na época oportuna, autorizando as doações em foco, determinando um prazo para a realização das citadas construções, o qual NÃO CUMPRIDO, haverá reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 04 de outubro de 1988


Raimundo Araujo
Prefeito